



WEBINAPAS

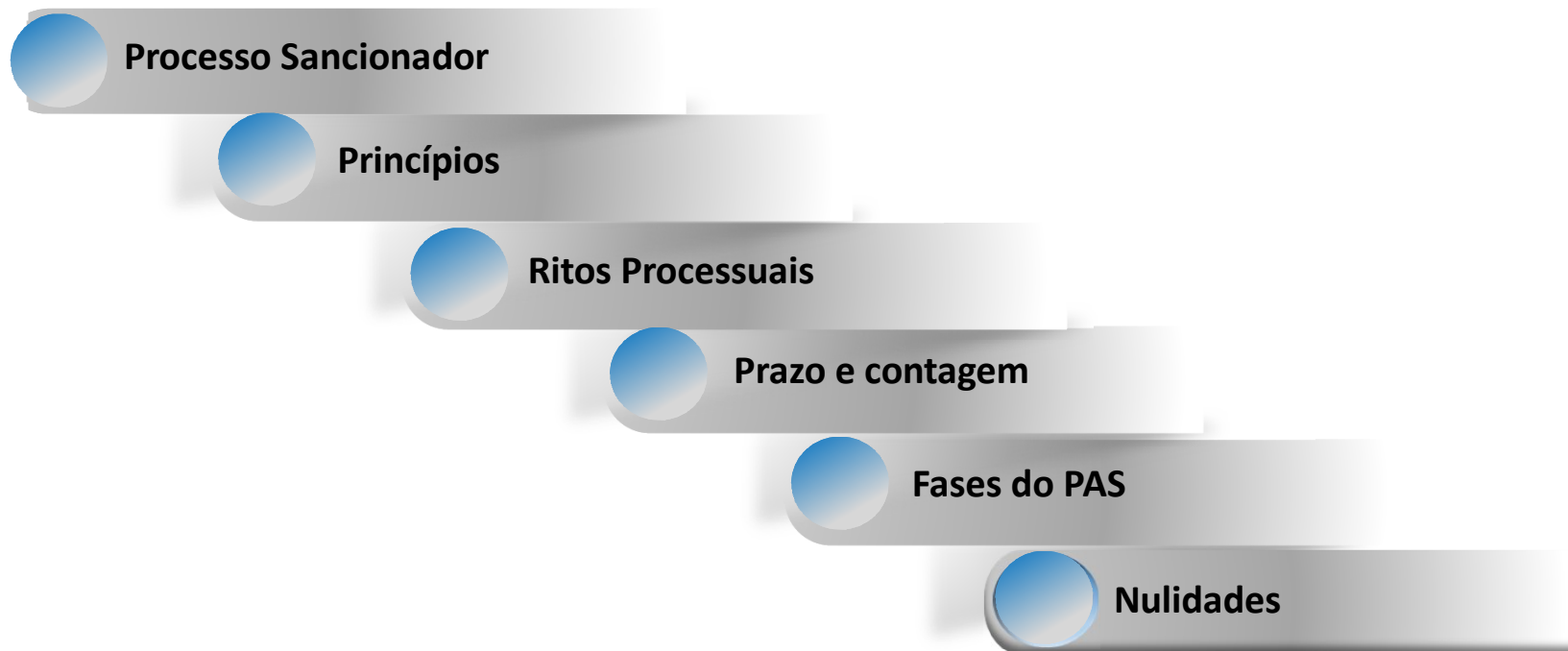
Condução do PAS

Carla Rodrigues Cotta
julho/2020





Modulo 2





Processo Sancionador

Objetiva aplicar penalidade disciplinar ao empregado público pelo cometimento de infração funcional.



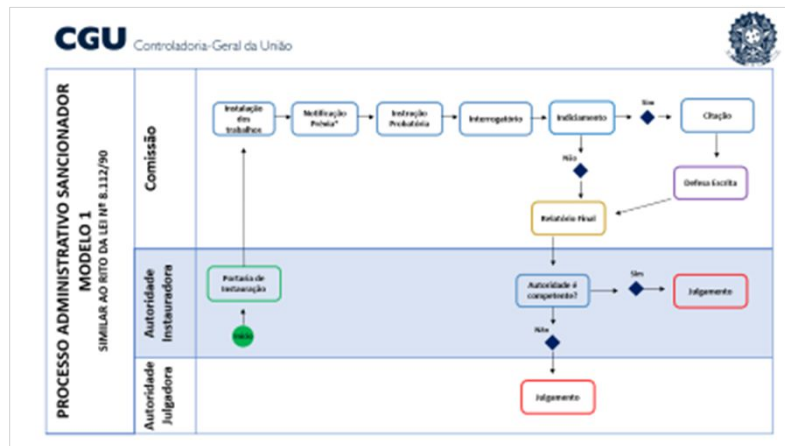
Princípios

Princípio	Detalhamento
Informalismo moderado	Dispensa formas rígidas. Só há nulidade em caso de prejuízo comprovado.
Busca pela verdade real	Não se admite verdade sabida.
Motivação	Razões das decisões devem ser explicitadas.
Razoável duração do processo	Processo não deve se prolongar
Contraditório	Apresentar a sua versão
Ampla Defesa	Utilizar todos os meios de prova admitidos em direito
Publicidade	Publicação dos atos – processo restrito x processo público

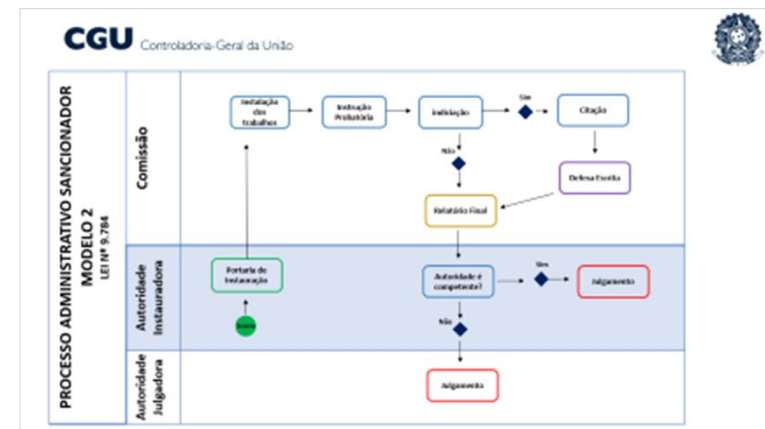


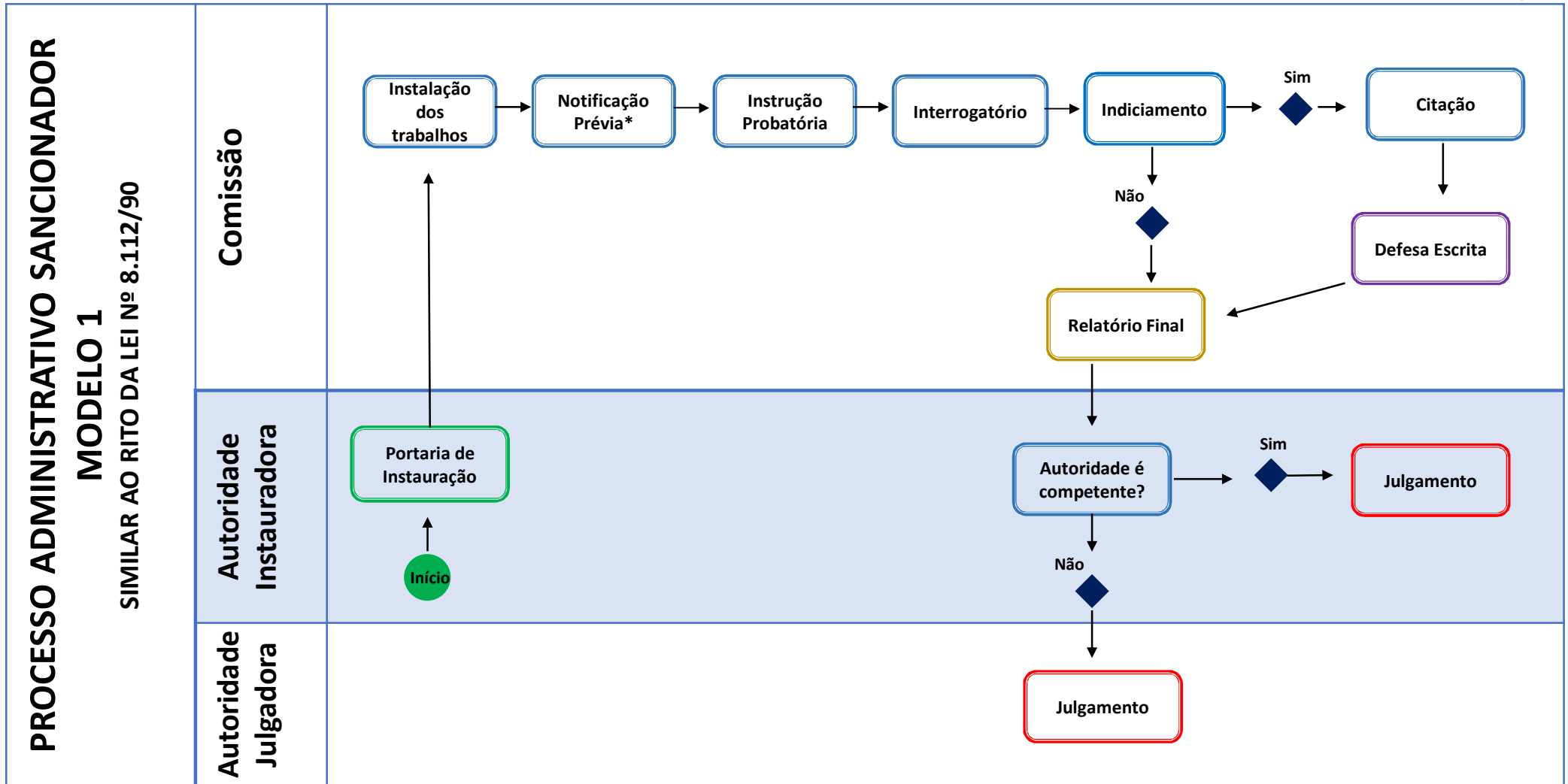
Ritos Processuais

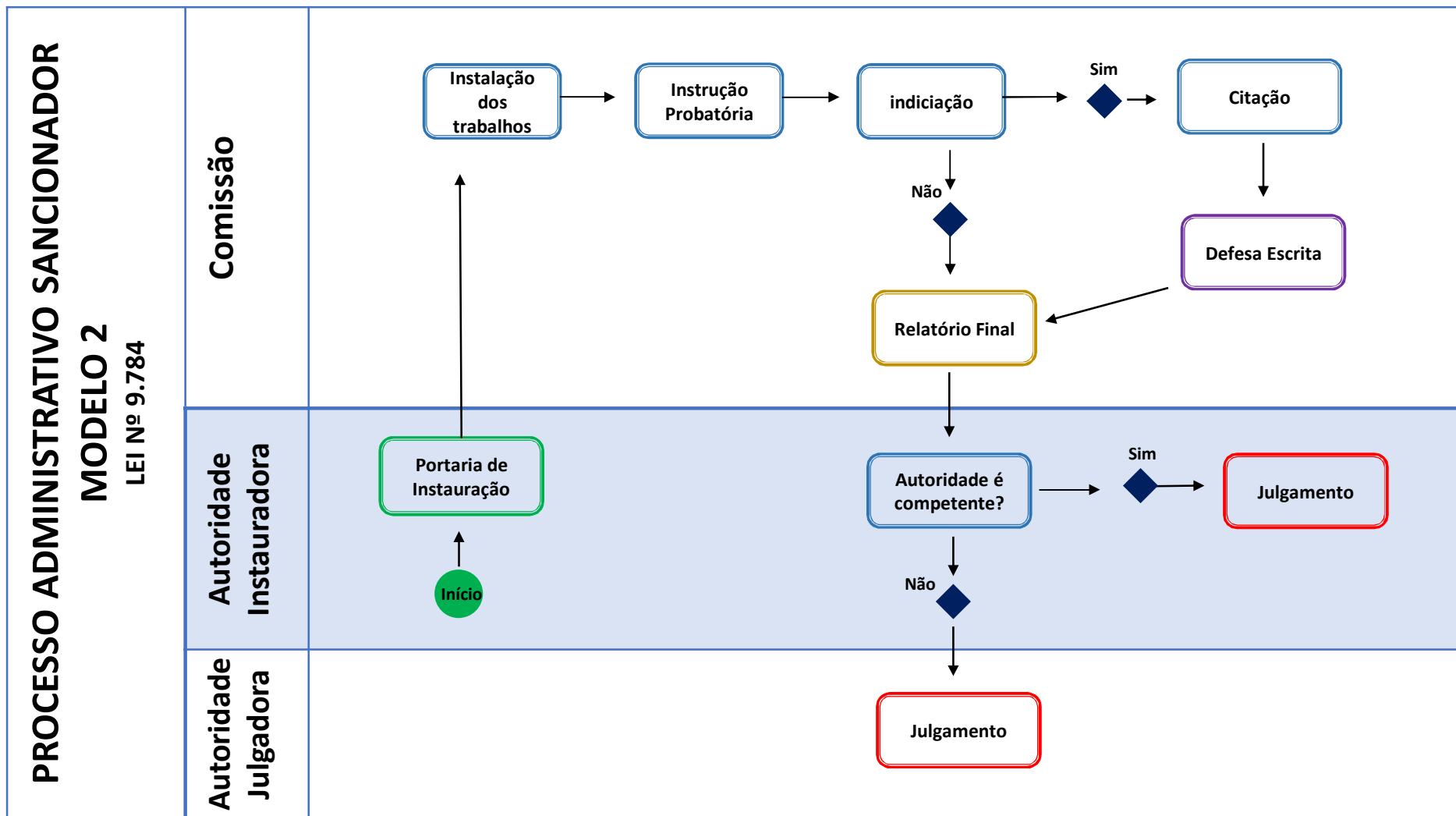
Modelo 1



Modelo 2







Prazo e Contagem

Prazos do PAS

Conforme normativo interno

Forma de Contagem

- Dias corridos
- Exclui o dia de início e inclui o do vencimento (art. 66, Lei nº 9.784/99)





Condução do Processo

✓ **Havendo previsão em norma interna**

Processo é conduzido por comissão constituída por um ou mais empregados

✓ **Inexistindo previsão em norma interna**

O Processo Sancionador poderá ser conduzido:

- Pela unidade correcional
- Por comissão constituída por um ou mais empregados



Instauração



Com a condução por comissão

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE _____.

O **(AUTORIDADE COMPETENTE)**, no uso da competência que lhe confere **(FUNDAMENTO LEGAL)**, e tendo em vista o disposto no art. ____ da Lei nº _____ (ou do Regimento Interno), resolve:

Art. 1º - Designar **(PRESIDENTE)**, (cargo), matrícula nº _____; **(MEMBRO)**, (cargo), matrícula nº _____; e **(MEMBRO)**, (cargo), matrícula _____; para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Sancionador visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº _____.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(AUTORIDADE COMPETENTE)



Com a condução por comissão

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE _____.

O **(AUTORIDADE COMPETENTE)**, no uso da competência que lhe confere **(FUNDAMENTO LEGAL)**, e tendo em vista o disposto no art. ____ da Lei nº _____ (ou do Regimento Interno), resolve:

Art. 1º - Designar **(PRESIDENTE)**, (cargo), matrícula nº _____; **(MEMBRO)**, (cargo), matrícula nº _____; e **(MEMBRO)**, (cargo), matrícula _____; para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Sancionador visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº _____.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(AUTORIDADE COMPETENTE)



Com a condução pela unidade

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE _____.

O **(AUTORIDADE COMPETENTE)**, no uso da competência que lhe confere **(FUNDAMENTO LEGAL)**, e tendo em vista o disposto no art. ____ da Lei nº _____ (ou do Regimento Interno), resolve:

Art. 1º - Designar a (UNIDADE) como responsável pela condução do Processo Administrativo Sancionador visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº _____.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de ____ (por extenso) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(AUTORIDADE COMPETENTE)

Designação

- ✓ **Membros de comissão - requisitos em norma interna**
- ✓ **Obrigatoriedade de participação**

➤ **Exceções:**

- **Suspeição**
 - Amizade íntima
 - Inimizade notória
- **Impedimento**
 - Não estabilidade
 - Interesse
 - Litígio prévio
 - Participação no processo em condição diversa
 - Parentesco



Inquérito Administrativo

Providências iniciais

- ✓ Afastamento Preventivo
 - ✓ Planejamento dos trabalhos (projetização)
 - ✓ Secretário





ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, no (Órgão), no (Endereço), (Cidade/Estado), com horário de funcionamento de _____, presentes (nome do presidente), (nome do 1º vogal) e (nome do 2º vogal), respectivamente presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, foram iniciados os trabalhos destinados à apuração dos fatos mencionados no Processo nº _____, deliberando-se por:

- a) Comunicar a instalação e início dos trabalhos da comissão à autoridade instauradora;
- b) Realizar o estudo dos autos;
- c) Designar o empregado(a) para atuar como secretário(a) desta comissão processante;
- d) (Outras deliberações).

* Notificar previamente o empregado(a) (nome), para acompanhar, na condição de acusado(s), o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, nos termos do art. 156 da Lei nº 8.112/90 (**MODELO 1**);

- Comunicar o setor de Recursos Humanos da empresa sobre a instauração do presente processo administrativo sancionador e solicitar cópia dos assentamentos funcionais do acusado(a).

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada esta ata que vai assinada pelo presidente e pelos membros.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo presidente e pelos membros.

Notificação prévia (modelo 1)

✓ Real



#22737659

✓ Ficta





Notificação prévia (modelo 1)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/03/2020 | Edição: 59 | Seção: 1 | Página: 128

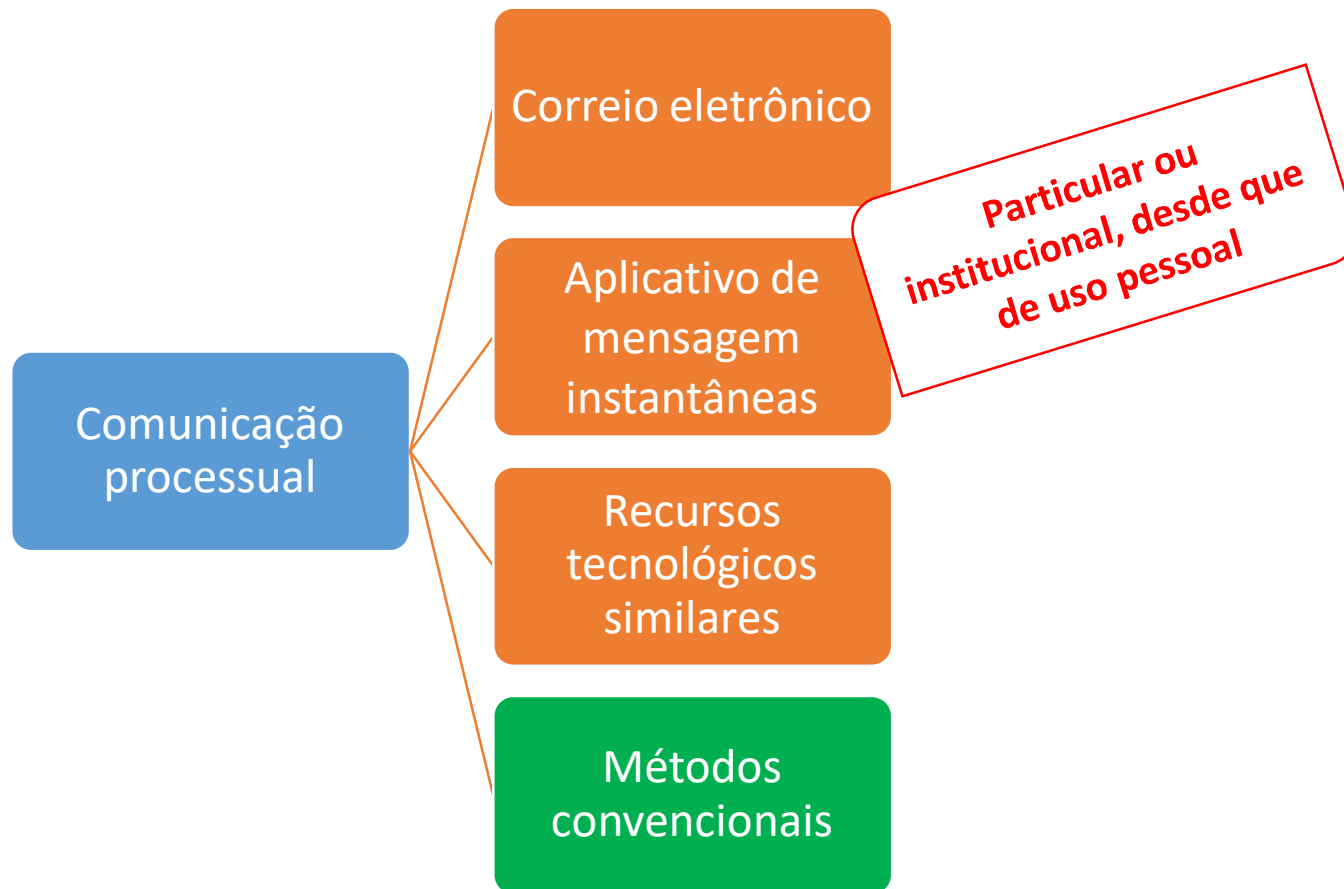
Órgão: Controladoria-Geral da União/Corregedoria-Geral da União

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta o uso de recursos tecnológicos para realização de atos de comunicação em processos correccionais no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.



Notificação prévia (modelo 1)

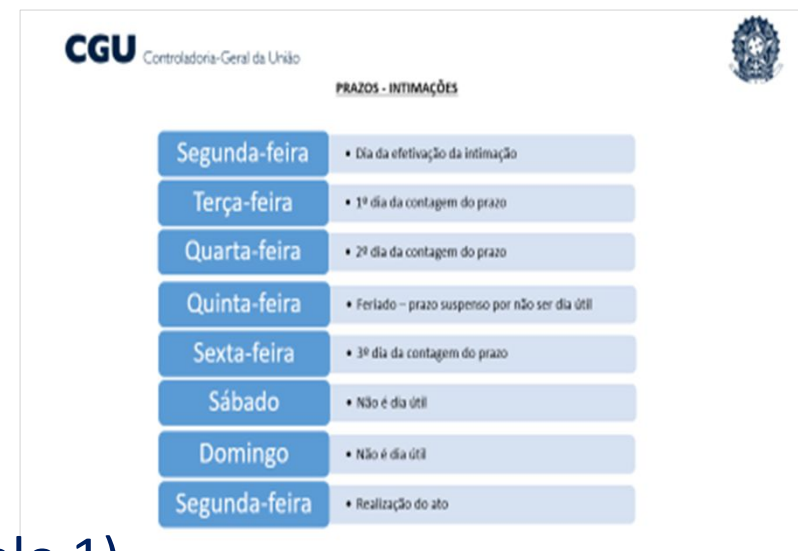


Intimações

Instrução Probatória

✓ Intimações

- Obrigatoriedade de atendimento
- Prazo (art. 26, § 2º, Lei nº 9.784/99)
- Advogado constituído nos autos (modelo 1)



CGU Controladoria-Geral da União

PRAZOS - INTIMAÇÕES

Segunda-feira	• Dia da efetivação da intimação
Terça-feira	• 1º dia da contagem do prazo
Quarta-feira	• 2º dia da contagem do prazo
Quinta-feira	• Feriado – prazo suspenso por não ser dia útil
Sexta-feira	• 3º dia da contagem do prazo
Sábado	• Não é dia útil
Domingo	• Não é dia útil
Segunda-feira	• Realização do ato



PRAZOS - INTIMAÇÕES

Segunda-feira	<ul style="list-style-type: none">• Dia da efetivação da intimação
Terça-feira	<ul style="list-style-type: none">• 1º dia da contagem do prazo
Quarta-feira	<ul style="list-style-type: none">• 2º dia da contagem do prazo
Quinta-feira	<ul style="list-style-type: none">• Feriado – prazo suspenso por não ser dia útil
Sexta-feira	<ul style="list-style-type: none">• 3º dia da contagem do prazo
Sábado	<ul style="list-style-type: none">• Não é dia útil
Domingo	<ul style="list-style-type: none">• Não é dia útil
Segunda-feira	<ul style="list-style-type: none">• Realização do ato





Prova Testemunhal

Quem é a testemunha?

- ✓ Não tem interesse no resultado do processo

E se tiver interesse?

- ✓ Indicada pelo acusado →

IN nº 9/2020. Art. 2º. § 4º O interessado, o representante legal e o seu procurador constituído devem indicar o nome completo, a profissão ou função pública exercida, o endereço de correio eletrônico e o número de telefone móvel das testemunhas por ele indicadas.

- ✓ Indicada pela comissão



Prova Testemunhal

Nota Técnica nº 2638/2019/CGUNE/CRG

Do quantitativo de testemunhas

4.18. Em relação ao número de testemunhas a serem ouvidas, o § 6º do art. 357 do CPC estabelece que podem ser arroladas 10 (dez) testemunhas em um processo, sendo, no máximo, 3 (três) por fato.

Art. 357. [...]

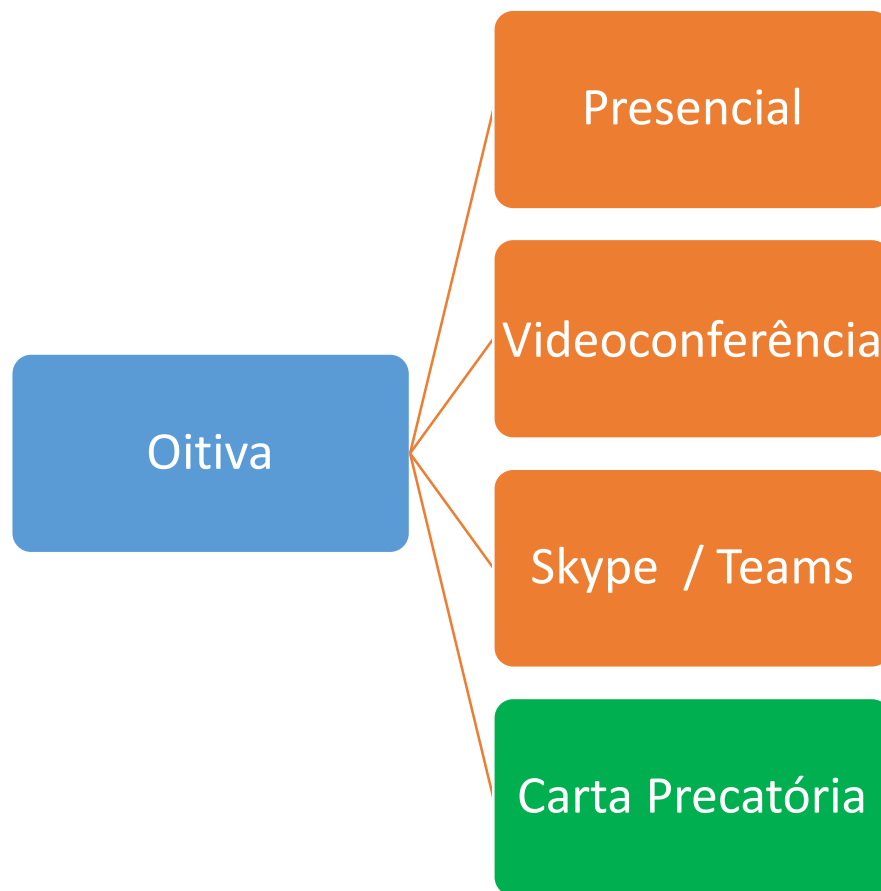
§ 6º O número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10 (dez), sendo 3 (três), no máximo, para a prova de cada fato.

4.19. Considerando que a Lei nº 8.112/1990 não trata da matéria - limitando ou não número de testemunhas - é possível, com fundamento no art. 15 do CPC, aplicar a regra do art. 357, §6º, ao processo disciplinar.

4.20. Tal limitação encontra amparo na necessidade de eficiência na condução dos trabalhos processantes e deve ser interpretado à luz dos princípios da razoabilidade e da duração razoável do processo. De modo que, na busca da verdade real, e em homenagem ao princípio do interesse público, é possível à comissão deliberar por ampliar esse número de testemunhas,



Prova Testemunhal





INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 12, 1º de novembro de 2011.

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 13, inciso I, do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, e o art. 4º, incisos I e II, do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e o art. 45, incisos I e XI, do Anexo I, da Portaria nº 3553, de 13 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Os arts 6º e 7º da Instrução Normativa n.º 12, de 01 de novembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º A Comissão Disciplinar poderá solicitar ao responsável pela unidade envolvida a designação de servidor para o exercício da função de secretário ad hoc.

§ 1º

§ 2º

“Art. 7º O registro audiovisual gerado em audiência deverá ser juntado aos autos, sem necessidade de transcrição em ata, sendo disponibilizado à defesa o acesso ao seu conteúdo ou à respectiva cópia.

§ 1º O presidente da Comissão Disciplinar assinará a ata de audiência lavrada, na qual serão registrados, pelo menos, a data, os locais e os participantes do ato.

§ 2º O registro nominal e individualizado da presença de cada um dos participantes na gravação dispensa as suas assinaturas na ata de audiência.”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 2 de março de 2020.

GILBERTO WALLER JUNIOR



Prova Testemunhal

- ✓ **Compromisso com a verdade e falso testemunho.**
- ✓ **Contradita da testemunha.**
- ✓ **Ausência imotivada do investigado e/ou do seu procurador (modelo 1)**
- ✓ **Depoimento oral e reduzido a termo (exceção – IN 5/2020)**
- ✓ **É possível a retirada do acusado da sala (modelo 1)**
- ✓ **É possível a entrega de cópia do depoimento à testemunha**



Interrogatório

- ✓ **Último ato da fase de instrução (modelo 1).**
- ✓ **Acusado não tem o compromisso de falar a verdade e tem direito ao silêncio.**
- ✓ **É necessário intimar tanto o acusado quanto o seu advogado já constituído nos autos.**
- ✓ **Provas juntadas ou realizadas após o interrogatório.**

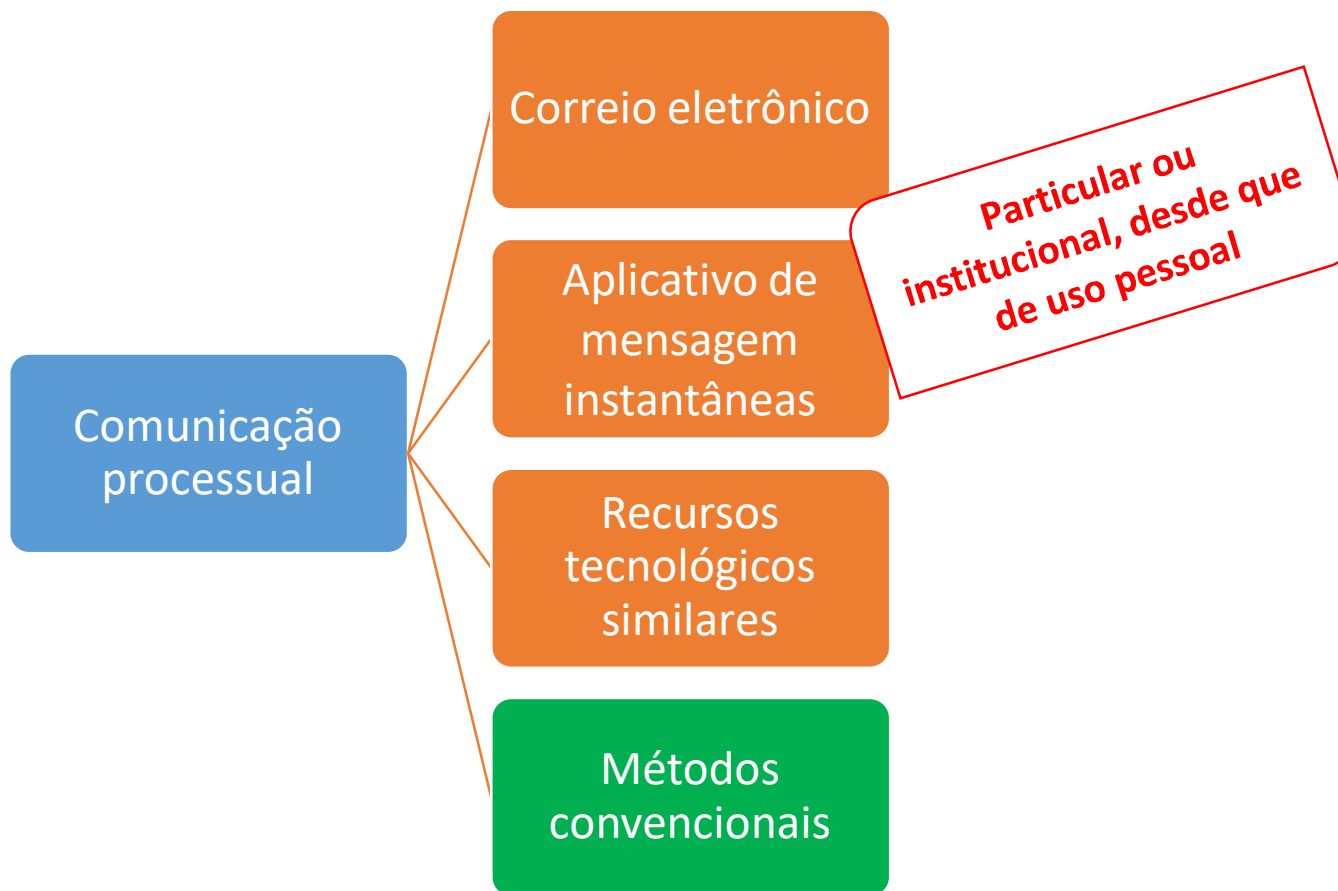
Indiciação ou Relatório Preliminar



- ✓ Não ocorre caso se entenda pela ausência de autoria ou materialidade.
- ✓ Havendo dúvida, o processo deve prosseguir.
- ✓ Delimita a acusação.
- ✓ Deve apontar: fatos, provas, nexos causal e possível enquadramento.



Citação





Citação

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/03/2020 | Edição: 59 | Seção: 1 | Página: 128

Órgão: Controladoria-Geral da União/Corregedoria-Geral da União

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta o uso de recursos tecnológicos para realização de atos de comunicação em processos correccionais no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

Citação

Confirmação de leitura



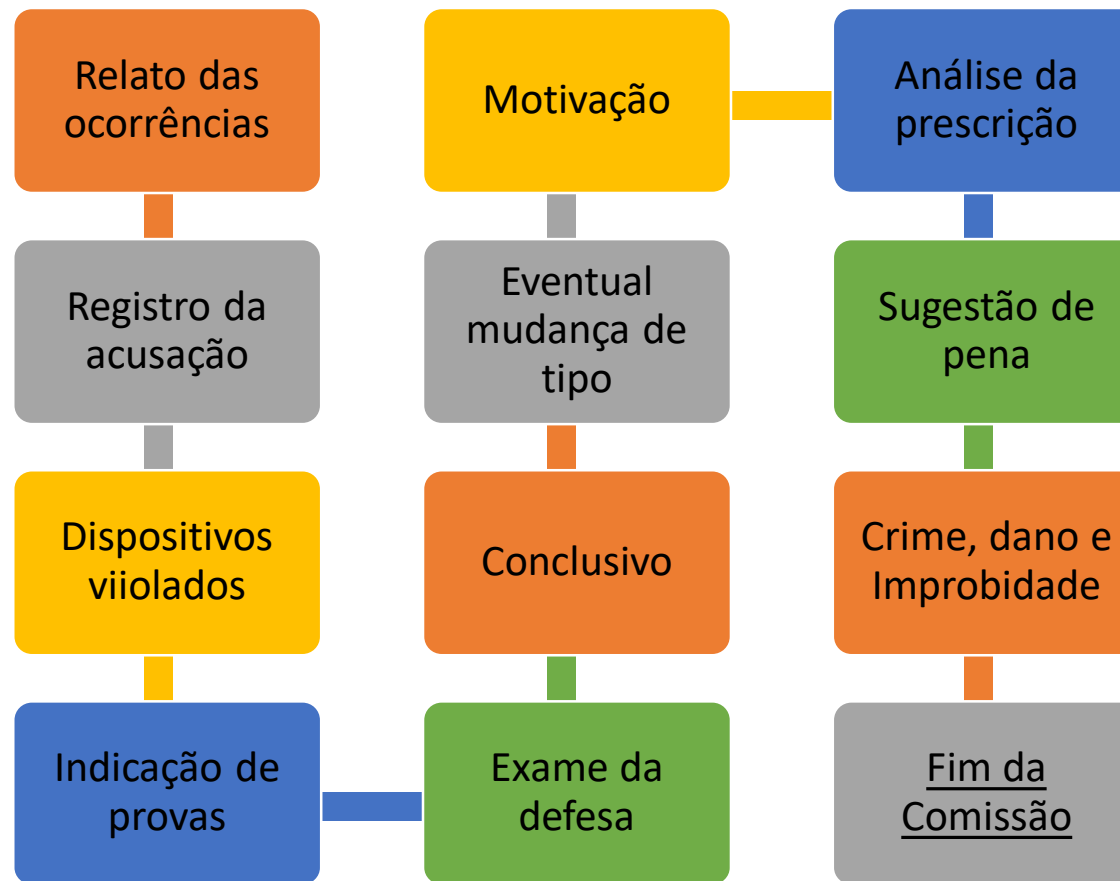


Defesa

Forma	Escrita
Prazo	Norma interna ou 10 dias (Lei nº 9.784/99)
Possível prorrogação do prazo	Sim
Pedido de novas diligências	Qual a consequência?
Vista dos autos	Eletrônica ou na repartição.
Defesa inepta ou não apresentada	Revelia. Designar dativo?

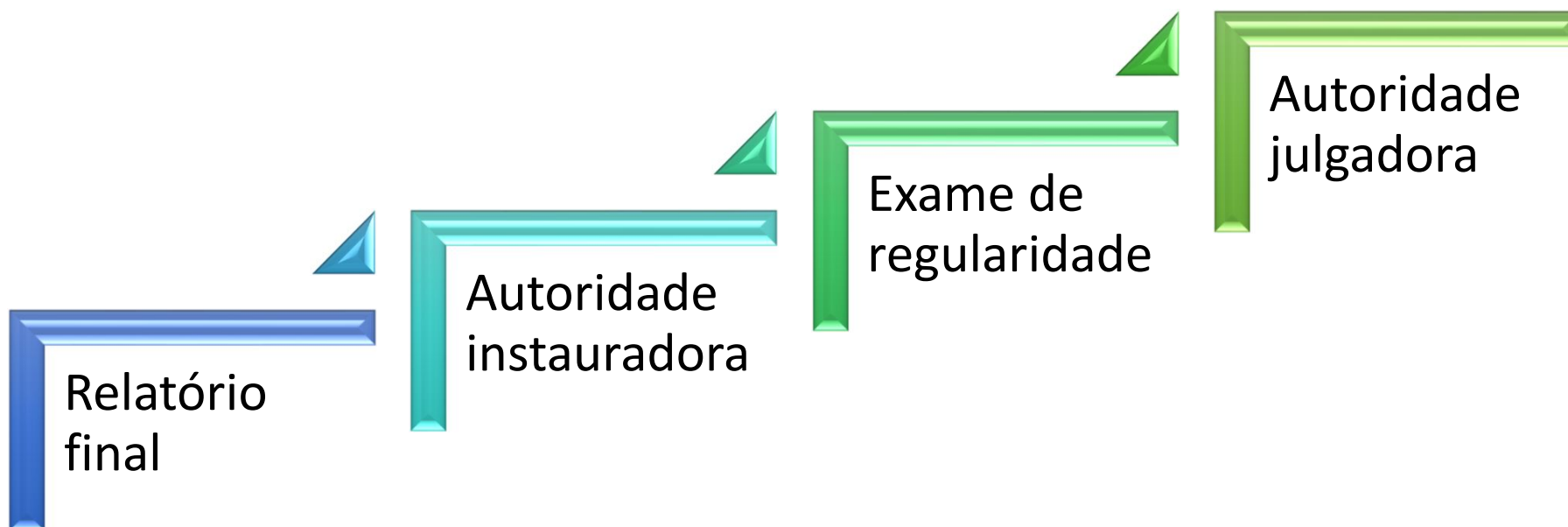


Relatório Final





Julgamento





Julgamento

- ✓ **O julgamento acatará o Relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.**
- ✓ **Quando o Relatório contrariar a prova, o julgador poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.**
- ✓ **Quando identificar falhas na apuração, o julgador poderá determinar a sua reabertura.**



Nulidades

- ✓ Não pode ser requerida pelo acusado, se ele tiver dado causa à nulidade.
- ✓ Ainda que desrespeitada a forma, será considerado válido o ato que, realizado de outro modo, alcançou a sua finalidade – (in)formalismo moderado.
- ✓ A anulação de um ato não implica a anulação do processo, mas apenas do ato em si e dos que dele decorram.
- ✓ O ato não será repetido nem sua falta será suprida quando não prejudicar o acusado.



Corregedoria-Geral da União

Visite: <https://corregedorias.gov.br>